REQUERIMENTO Nº 84/2024

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG Gilson César da Costa.

Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG,

Venho REQUERER, que seja encaminhado através desta Casa Legislativa, pedido de esclarecimentos a respeito da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS IMPRESSOS realizada pela Prefeitura Municipal nos anos de 2022 e 2023, conforme demonstra a denúncia a seguir.

DENÚNCIA

OBJETO: Contratação indevida de terceiro através do certame Tomada de Preços nº 02/2022 do Município de Manhuaçu-MG.

Inicialmente, para contextualizar os fatos, será realizado um breve esclarecimento acerca dos fatos que culminaram na presente denúncia.

A Prefeitura de Manhuaçu realizou licitação para contratação de agência de publicidade no ano de 2022. Trata-se procedimento pela modalidade "Tomada de Preços nº 02/2022", cujo valor global da contratação era de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Referido procedimento teve como licitante vencedora a empresa "Interminas" – Viçosa Comunicação e Marketing - a qual foi efetivamente contratada ao final do certame (as irregularidades deste certame será objeto de denúncia própria, após finalizada a colheita das provas pertinentes).

As atividades a serem desenvolvidas pela empresa são as de publicidade.

Para cumprimento da mencionada atividade contratual, a contratada "Interminas" – Viçosa Comunicações - promoveu a contratação de terceiros, mediante a apresentação de três orçamentos à Prefeitura de Manhuaçu, tudo em conformidade com o termo de referência (item 1.4 do termo de referência).

Nos meses de setembro de 2022, janeiro de 2023, março de 2023 e maio de 2023, a contratada promoveu <u>supostas</u> cotações de preços para produçãode materiais

impressos.Os orçamentos foram apresentados por três empresas, a saber, BETO PLACAS, NK PLACAS e SR PRODUÇÕES, nas quatro ocasiões.

Ocorre que tais serviços não estão incluídos na forma de prestação de serviço de publicidade, conforme o SINAPRO.

Neste momento, inicia-se a fraude (dentre várias outras) perpetrada pela contratada, DESTACA-SE, com a participação do agente público responsável pela supervisão do contrato, com a finalidade de obtenção de vantagem ilícita em prejuízo ao erário.

I –DO DESVIO DE FINALIDADE DO CONTRATO NO CERTAME "Tomada de Preços nº 02/2022"

O objeto do contrato firmado pelo Município de Manhuaçu com a "Interminas" era arealização de publicidade, sendo atividades integradas somente as que possuem vínculo à campanha de publicidade.

Ocorre que a empresa Interminas, com anuência do Secretário de Comunicação Social, Sr. Klayrton Alves de Souza, contratoua empresa **BETO PLACAS** e a empresa **NK PLACAS** para a produção de placas de **sinalização**, e outros materiais, sem vínculo à publicidade ou qualquer campanha institucional, **extrapolando o objeto da licitação**.

Além disso, trata-se de atividade que foge das atribuições de uma agência de propaganda, pois está em desacordo com a regulamentação do SINAPRO (Sindicato de Agências de Propaganda).Portanto, os serviços em voga não poderiam ser prestados pela Interminas.

Conforme se verá adiante, os valores dos contratos não se enquadram nas hipóteses de dispensa de licitação elencadas no art. 24 da Lei 8.666/93. Logo, neste caso, em virtude da indevida dispensa de licitação, presume-se a ocorrência de dano ao erário (Tópico IV).

Desse modo, é flagrante o prejuízo causado ao Município de Manhuaçu.

II.1 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL 02/2022

De acordo com a Lei de Licitações serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, a contratação de serviço que extrapola o objeto da licitação - pois impressão de placas de sinalização, e outros materiais, nada tem a ver com publicidade institucional da Prefeitura – configura clara afronta aos princípios da Administração Pública.

III - DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

Primeiramente,temos a empresa**BETO PLACAS**, com a razão social BETO PLACAS PUBLICIDADES LTDA, CNPJ 03.186.261/0001-36, sede localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 482, Loja: B; - Baixada, Manhuacu - MG. Seu foco principal de atuação é de Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, de acordo com o código CNAE C-2740-6/02.

Depois, vemos a empresa **NK PLACAS,**com a razão social NK PLACAS LTDA, CNPJ 34.239.976/0001-33, sede localizada na Avenida Doutor Jorge Hannas, 460 - Pouso Alegre, Manhuacu - MG, 36.904-070. Seu foco principal de atuação é de Serviços de pré-impressão, de acordo com o código CNAE C-1821-1/00.

E, por fim, a empresa **SR PRODUÇÕES**, a qual o CNPJ 31.392.372/0001-34, localizada na Rua Antônio Moreira Barros, nº 54, Centro, na cidade de Teixeiras/MG, informado no orçamento, o qual não é encontrado em nenhum registro oficial.

O que nos causa estranheza, além da falta de licitação, é que nas quatro vezes em que supostamente foram cotados os preços dos serviços, houve a participação das mesmas empresas participantes, embora exista vasto mercado concorrente em nossa região.

IV - DOS VALORES DOS CONTRATOS

Os valores pagos irregularmente (notas ficais em anexo) são:

BETO PLACAS (17/10/2022) – R$19.074,50

BETO PLACAS (17/01/2023) – R$31.734,99

BETO PLACAS (07/03/2023) – R$29.625,05

NK PLACAS (05/06/2023) – R$12.512,00

V - DAS DATAS DE PEDIDO DE PRODUÇÃO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Além de todas as irregularidades encontradas, podemos observar outro ponto que gera levanta fundadas suspeitas, como a data dos pedidos de produção e as datas da emissão de nota fiscal.

Como estabelece o Termo de Referência em seu item 9.4, nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços contratados.

Todavia, no **pedido de produção nº 12526.104** realizado em **16/01/2023**, a nota fiscal em nome da BETO PLACAS foi **gerada no mesmodia** e a nota gerada em nome da "Interminas" emitida no dia **17/01/2023**.

Sendo um dos serviços a confecção de um painel dupla face 20x30x18 e um painel dupla face 50x30x18 e um suporte metálico, ambos para o Natal Luz, é inegável que se trata de cotação "simbólica" de preços, pois o pedido foi realizado após a data natalina.

Ainda, foram encomendadas 15 placas PVC para Secretaria de Agricultura, pintura escolar, uma placa para Secretaria de Obras, 2.000 etiquetas adesivas e 3 placas ACM.

No **pedido de produção nº 12526.131** realizado em **07/03/2023**para a empresa BETO PLACAS, a nota fiscal mais uma vez foi **gerada no mesmo dia** (07/03/2023), sendo entregue 159 itens pela contratada.

Por fim, no **pedido de produção nº 12526.161** realizado em **16/05/2023** para empresa NK PLACAS, a nota fiscal foi emitida em **23/05/2023.**

Ora, é indubitável que os agentes (públicos e privados) envolvidos na contratação dos serviços em questão, além de não realizarem o devido certame licitatório,simularam a busca de propostas supostamente "mais vantajosas" para o Município.

Todavia, na verdade, promoveram contratação direta dos serviços, violando os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, moralidade, entre outros.

Mais uma vez, é notória fraude praticada na contratação dos serviços pela Prefeitura de Manhuaçu.

VI – DA COLABORAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ainda de acordo com a Lei de Licitações, em seuArt. 7º.caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.

A cláusula 10.3 do Termo de Referência é expressa ao estabelecer que cabe à Prefeitura de Manhuaçu fiscalizar a seleção dos fornecedores realizada pela contratada.

Reforçando tal dever do responsável pela execução do contrato, a cláusula 1.5 determina que os contratos com fornecedores que superem o valor de 0,5% do valor global do certame 02/2022, deverá, obrigatoriamente, ser fiscalizado pela contratante, além de ser realizada sessão pública para o julgamento das propostas, que deverão ser apresentadas em envelopes fechados.

As cláusulas acima buscam garantir a isonomia do processo de contratação e a obtenção de proposta mais vantajosa para o Município, o que demonstra que o responsável pelo contrato, o Secretário de Comunicação Social, Sr. Klayrton Alves de Souza, atua deliberadamente em desconformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que o Secretário de Comunicação Social do Município, é o responsável pela fiscalização da INTERMINAS, e, inegavelmente, participou da contratação das empresas NK PLACAS E BETO PLACAS, mesmo com todas as irregularidades acima apontadas, e AUTORIZOU o pagamento de serviço estranho às atividades desenvolvidas por sua pasta (cláusula 9.3.3 do Termo de Referência).

Neste caso, merece especial relevo a conduta do Sr. Klayrton Alves de Souza, uma vez que ele se utilizou da sua prerrogativa como Secretário Municipal para viabilizar a destinação verba pública para realização de um serviço que não tem qualquer relação com a Secretaria de Comunicação Social.

Por fim, é patente a vontade do Sr. Klayrton Alves de Souza, Secretário de Comunicação Social, em contribuir para o sucesso da fraude à licitação, malferindo o patrimônio Municipal, na medida em que autorizou o pagamento de um serviço que não possui nenhum vínculo com a pasta por ele comandada.

Manhuaçu, 03 de junho de 2024.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO